



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**

**IC n.º 1.20.004.000266/2024-50**

**RECOMENDAÇÃO N. 02/2026**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, bem como no art. 5º, inciso III, alínea “e”, da Lei Complementar n. 75/93, e ainda

**Considerando** que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**Considerando** que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, bem como defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III e V da Carta Magna e artigo 5º, III, alíneas “c”, “d” e “e”, da Lei Complementar no 75/1993);

**Considerando** que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos direitos e interesses coletivos, do meio ambiente, do patrimônio cultural, bem como da defesa judicial dos direitos e interesses das populações indígenas;

**Considerando** que o artigo 231 da Constituição da República reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam;

 <b>MPF</b> <small>Ministério Pùblico Federal</small>	<b>PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT</b>	Rua Generoso Marques Leite, Jardim Celeste - CEP 78210907 - Cáceres-MT Telefone: (65)36125060 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a>
--	---	---

**Considerando** que o § 1º do artigo 231 da Constituição da República dispõe que “*são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições*”;

**Considerando** que a Convenção n. 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, assinada pelo Brasil em 1989 e ratificada em 19/06/2002, através do Decreto Legislativo n. 142/2002, prevê, em seu artigo 14º, item 1, que “*dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência*”;

**Considerando** que compete ao Ministério Públíco Federal defender os direitos e interesses das populações indígenas, nos termos do art. 129, inciso V, da Constituição Federal e do art. 37, inciso II, da Lei Complementar n. 75/93;

**Considerando** que compete à União, além de demarcar as terras indígenas, proteger e fazer respeitar todos os seus bens (art. 231, caput, da Constituição Federal);

**Considerando** que cumpre à União, aos Estados e aos Municípios, bem como aos órgãos das respectivas administrações indiretas, nos limites de sua competência, para a proteção das comunidades indígenas e a preservação dos seus direitos, garantir aos indígenas a permanência voluntária no seu habitat, proporcionando-lhes ali recursos para seu desenvolvimento e progresso, bem como executar, sempre que possível mediante a colaboração dos indígenas, os programas e projetos tendentes a beneficiar as respectivas comunidades (art. 2º, incisos V e VII, da Lei nº 6.001/73);

**Considerando** que compete ao Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (PREVFOGO):

<b>MPF</b> Ministério Públíco Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT	Rua Generoso Marques Leite, Jardim Celeste - CEP 78210907 - Cáceres-MT Telefone: (65)36125060 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a>
--	--	--

I - planejar, desenvolver e executar ações, métodos e técnicas de manejo integrado do fogo, nos termos da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo;

II - secretariar as atividades do Centro Integrado Multiagências de Coordenação Operacional Nacional - Ciman, bem como representar o Ibama no Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, conforme disposto no Decreto nº 12.173, de 10 de setembro de 2024;

III - implementar e executar o programa de brigadas florestais federais;

IV - orientar a implementação da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo nos órgãos descentralizados;

V - identificar oportunidades, propor e executar cooperações técnicas nacionais e internacionais que tenham interface com o manejo integrado do fogo;

VI - promover atividades de desenvolvimento de tecnologias, pesquisa, monitoramento, prevenção, capacitação, educação ambiental, manejo do fogo e combate aos incêndios florestais, nos termos da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo;

VII - apoiar tecnicamente as ações de controle, monitoramento e fiscalização de queimadas irregulares e incêndios florestais;

VIII - promover a abordagem integrada, intercultural e adaptativa do uso do fogo; e

IX - divulgar informações e dados relativos aos incêndios florestais e ao manejo integrado do fogo.

(Art. 182 da Portaria IBAMA Nº 73, DE 26 DE MAIO DE 2025)

**Considerando** que a Fundação Nacional do Índio – Funai é a entidade da União legalmente responsável por garantir a posse permanente das terras indígenas e o usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nelas existentes, de acordo com a Lei n. 5.371, de 05 de dezembro de 1967;

**Considerando** que o Inquérito Civil nº 1.20.004.000266/2024-50 foi instaurado pelo Ministério Público Federal com o objetivo primordial de apurar a responsabilidade pelo incêndio florestal ocorrido na Terra Indígena Meruri em 08/08/2024, que se alastrou rapidamente a partir de focos originados na TI São Marcos.

**Considerando** que, além da responsabilização pelos danos à flora e ao

<b>MPF</b> Ministério Pùblico Federal	PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT	Rua Generoso Marques Leite, Jardim Celeste - CEP 78210907 - Cáceres-MT Telefone: (65)36125060 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a>
--	--	--

patrimônio genético, a investigação levada a efeito no Inquérito Civil nº 1.20.004.000266/2024-50 abrange o acompanhamento e a fiscalização da atuação dos órgãos federais competentes (IBAMA e FUNAI) na implementação de medidas estruturantes de prevenção e combate ao fogo, incluindo a viabilidade de formação de uma brigada indígena comunitária e a disponibilização de equipamentos de proteção individual e logística adequada para a proteção do território.

**Considerando** que a TI Meruri sofreu graves danos ambientais em agosto de 2024, com o registro de 1.377 focos de calor, sem que houvesse ações de combate por parte do IBAMA ou FUNAI devido à suposta indisponibilidade de recursos;

**Considerando** que a FUNAI reconheceu que a TI Meruri atende a todos os critérios técnicos e culturais para a criação de uma Brigada Federal Indígena (BRIF), mas que o pedido é sistematicamente negado pelo IBAMA desde 2018 por restrições orçamentárias;

**Considerando** que o Acordo de Cooperação Técnica nº 29/2024 estabelece obrigações comuns e específicas para a implementação do Programa de Brigadas Federais e do Manejo Integrado do Fogo (MIF), prevendo que o IBAMA e a FUNAI selecionem conjuntamente as Terras Indígenas e elaborem planos operativos de prevenção e combate aos incêndios, além de promover a sensibilização das comunidades e a recuperação de áreas degradadas.

**Considerando** que, entre as atribuições específicas do Acordo de Cooperação Técnica nº 29/2024, cabe:

- a) ao IBAMA (Prevfogo) a gestão de pessoal, incluindo a realização de processos seletivos, o pagamento de salários e benefícios aos brigadistas indígenas, o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), veículos e a promoção de capacitações técnicas.
- b) à FUNAI a obrigação de disponibilizar e manter as bases físicas das brigadas, garantindo serviços básicos como água e energia, mediar a interlocução com as lideranças indígenas e prover apoio logístico essencial, como transporte, alimentação e combustível, inclusive em territórios que não possuem brigadas fixas instaladas;

<b>MPF</b> Ministério Pùblico Federal	PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT	Rua Generoso Marques Leite, Jardim Celeste - CEP 78210907 - Cáceres-MT Telefone: (65)36125060 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a>
--	--	--

**Considerando** que, apesar da existência do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 29/2024, o IBAMA propôs o adiamento do curso de formação da brigada comunitária para o fim da estação chuvosa de 2026;

**RESOLVE**, com fundamento no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/93, **RECOMENDAR**:

I – a o **IBAMA (PREVFOGO)**, na pessoa da senhora CIBELE MADALENA XAVIER RIBEIRO, Superintendente do IBAMA em Mato Grosso; da senhora FLÁVIA SALTINI LEITE, Coordenadora-Geral do Centro Nacional Prevfogo/Dipro/Ibama; do senhor YUGO MARCELO MIYAKAWA, Coordenador Estadual do Prevfogo no Mato Grosso; e do senhor JAIR SCHMITT, Diretor de Proteção Ambiental do Ibama:

II – à **FUNAI**, na pessoa do senhor Benedito Cézar Garcia Araújo, Coordenador da Coordenação Regional (CR) Cuiabá da FUNAI, e da senhora JOENIA WAPICHANA, Presidenta da FUNAI:

1. Garantir a realização do curso de formação de brigadistas comunitários na TI Meruri no primeiro semestre de 2026, apresentando o cronograma detalhado em até 30 dias;
2. Priorizar a inclusão da TI Meruri no Programa de Brigadas Federais (BRIFs) para o ciclo de 2026, considerando que o território preenche os requisitos técnicos necessários.
3. Providenciar o fornecimento integral de EPIs (além dos kits básicos já entregues pela FEPOIMT) e ferramentas de combate (sopradores, abafadores, motobombas) para os brigadistas da TI Meruri;
4. Estabelecer um Plano de Ação Conjunto, conforme o ACT 29/2024, que assegure a continuidade das ações de prevenção (aceiros e queimas prescritas) de forma anual, evitando a dependência de açãoamentos emergenciais.

**Fixo o prazo de 15 (quinze) dias**, contado do recebimento desta Recomendação, para resposta sobre o seu acatamento, bem como para o fornecimento de informações sobre providências a serem adotadas para seu cumprimento.

<b>MPF</b> Ministério Pùblico Federal	PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT	Rua Generoso Marques Leite, Jardim Celeste - CEP 78210907 - Cáceres-MT Telefone: (65)36125060 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a>
--	--	--

O não acatamento desta Recomendação e/ou a realização de medidas administrativas em sentido contrário ensejará a deflagração das medidas judiciais pertinentes.

Quanto à eficácia da presente recomendação, o Ministério Público Federal informa que a recomendação:

- a) é meio extrajudicial, voluntário e amigável de prevenção de litígio, a fim de encontrar solução para o problema sem sobrecarregar o Poder Judiciário;
- (b) constitui em mora o destinatário quanto às providências recomendadas (art. 397, parágrafo único, do Código Civil), prevenindo responsabilidades;
- (c) torna inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado, perdendo este, a partir de então, o argumento de que não sabia do caráter ilícito de sua conduta ativa ou omissiva, caracterizando-se, assim, a culpa (lato sensu ou em sentido amplo) para viabilizar futuras responsabilizações judiciais;
- (d) constitui-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais, registrando-se, ainda, que a manutenção de ação ou omissão ilegais em desconformidade com a presente recomendação poderá implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis para responsabilização civil, criminal e administrativa; e
- (e) constitui elemento de suporte da boa-fé dos destinatários na hipótese de atendimento da recomendação, inibindo responsabilizações por ato ilícito que poderiam ser buscadas pelo Ministério Público Federal.

Por fim, publique-se a recomendação no sítio eletrônico desta unidade do Ministério Público Federal, nos termos do art. 23, caput, parte final, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF no 87/06, c/c art. 2º, inc. IV, da Resolução CNMP no 164/2017.

Cáceres/MT, 05 de fevereiro de 2026.

*(assinado eletronicamente)*

**GABRIEL INFANTE MAGALHÃES MARTINS**

PROCURADOR DA REPÚBLICA

<b>MPF</b> Ministério Pùblico Federal	PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT	Rua Generoso Marques Leite, Jardim Celeste - CEP 78210907 - Cáceres-MT Telefone: (65)36125060 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a>
--	---	---



PROCURADORIA DA  
REPÙBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
CÁCERES-MT

Rua Generoso Marques Leite, Jardim Celeste - CEP  
78210907 - Cáceres-MT  
Telefone: (65)36125060  
[www.mpf.mp.br/mpfservicos](http://www.mpf.mp.br/mpfservicos)